

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL-SC

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 111/2024). EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA WEB CUSTOMIZÁVEL, AUDITORIA, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA, VINCULADA AO PROCESSO DE GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO SUL/SC.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação ao edital interposta pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, protocolada junto ao Município no dia 02/12/2024.

A impugnação foi encaminhada à assessoria jurídica para análise e orientação quanto à decisão a ser tomada pela Administração.

Após tecer considerações sobre a tempestividade, aduz a impugnante que o edital possui omissões em relação a Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao prazo de implantação, bem como suposta exigência indevida quanto a modalidade "SOFTWARE COMO SERVIÇO" (SaaS): ACORDO NÍVEL SERVIÇO (SLA \geq 99,6%) e quanto a da capacidade técnica.

Alega também a impugnante ausência de previsão de valores e serviços de atendimento técnico, manutenção evolutiva, customização e configuração e, por fim, que o termo de referência não traz itens técnicos que informem quais funcionalidades as proponentes deverão atender, ou seja, não se menciona que requisitos técnicos devem compor o sistema a ser contratado.

Em síntese são essas as alegações da empresa impugnante que requer a suspensão integral do certame e, conseqüentemente sua revogação, posteriormente sua reanálise e correção dos itens acima exauridos, para se extirpar qualquer nuance que limite a ampla participação de fornecedores.

2. ANÁLISE E PARECER

2.1. Da tempestividade:

A abertura da licitação está marcada para o dia 06/12/2024, sendo que a impugnação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, foi protocolada no dia 02/12/2024.

Pois bem, de acordo com o item 17.1 do edital o prazo para os licitantes o impugnarem é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, senão vejamos:

"17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no endereço eletrônico www.bnc.org.br."

Ante o exposto, não há dúvida quanto à tempestividade da impugnação ora apresentada.

2.2. Parecer:

No tocante ao mérito e sem maiores delongas, considerando que já houve acolhimento de impugnação impetrada por outra interessada no certame, inclusive com a recomendação de cancelamento da licitação e realização de novo estudo acerca das modificações necessárias no instrumento convocatório, desnecessária é a análise pormenorizada dos apontamentos ora realizados.

Em outros termos, uma vez que já houve recomendação pelo cancelamento do certame, flagrante é a perda do objeto da presente impugnação, o que não significa que os apontamentos ora realizados serão desconsiderados quando do lançamento do novo edital.

Em síntese, considerando que a retificação do edital já foi recomendada por essa Assessoria, reitera-se pelo cancelamento do certame, recomendando-se que os apontamentos ora realizados sejam igualmente analisados e considerados no estudo para a elaboração do novo edital de licitação.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em que pese a perda do objeto da presente insurgência, opina-se pelo seu acolhimento, devendo a municipalidade realizar novo estudo a fim de avaliar todos os apontamentos realizados quanto ao objeto a ser contratado.

É o parecer.

Formosa do Sul, SC, 03 de dezembro de 2024.

Anderson Tissiani Vedana
Advogado - OAB/SC 24.031